



Universidade do Minho
Escola de Psicologia

Bruno Ricardo Castro Alves

Homicídio nas Relações de Intimidade: A Construção Mediática do Crime em Homens e Mulheres

Dissertação de Mestrado
Mestrado Integrado em Psicologia

Trabalho efectuado sob a orientação da
Professora Doutora Luísa Saavedra

DECLARAÇÃO

Nome: Bruno Ricardo Castro Alves

Endereço eletrónico: a62235@alunos.uminho.pt Telefone: 914227350

Cartão de Cidadão: 14079752 1 ZZ0

Título da dissertação: Homicídio nas Relações de Intimidade: A Construção Mediática do Crime em Homens e Mulheres

Orientadora: Professora Doutora Luísa Saavedra

Ano de conclusão: 2015

Designação do Mestrado: Mestrado Integrado em Psicologia

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA DISSERTAÇÃO, APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE;

Universidade do Minho, ___ / ___ / _____

Assinatura: _____

Índice

Agradecimentos	iii
Resumo	iv
Abstract	v
Introdução	6
Objetivos	11
Corpus de Análise	11
Análise	12
Resultados e Discussão	12
O HRI como problema individual	16
Culpabilizando o ofensor	16
Desculpabilizando o ofensor	18
Culpabilizando a ofensora	19
Desculpabilizando a ofensora	20
O HRI como problema de ordem pública	21
Conclusão	22
Considerações e limitações	23
Referências	25

Agradecimentos

À professora doutora Luísa Saavedra pela orientação, disponibilidade e sugestões dadas ao longo deste percurso.

Aos meus pais por toda a dedicação e apoio, não só ao longo deste percurso mas desde sempre.

Ao meu irmão por ser mais que família, por ser o meu melhor amigo.

Aos meus amigos, que sabem quem são, por estarem comigo e me aturarem mesmo em momentos mais difíceis.

Homicídio nas Relações de Intimidade: A Construção Mediática do Crime em Homens e Mulheres

Resumo

Atualmente o contacto com os meios de comunicação é inevitável, apresentando estes um papel marcante ao moldar a opinião pública sobre o crime, tanto no que concerne a ofensores como a vítimas. Assim, com este estudo pretende-se compreender até que ponto há uma culpabilização ou desculpabilização do agressor e até que ponto este problema de homicídio nas relações de intimidade é visto como um fenómeno individual ou como um problema de ordem pública. A metodologia utilizada consistiu na análise de conteúdo, manifesto e latente, de artigos noticiosos publicados no jornal Correio da Manhã entre janeiro de 2003 e maio de 2014. O corpus de análise contempla 59 casos de crimes de homicídio conjugal, na sua maioria perpetrados por homens ($n = 38$). Os principais resultados indicam que os homens são, geralmente, mais penalizados que as mulheres e que o homicídio quando cometido por eles é mais frequentemente enquadrado numa problemática de ordem pública. O homicídio cometido por mulheres é mais penalizado relativamente a outros homicídios nas relações de intimidade cometidos por outras mulheres, quando se aproxima do comportamento tradicionalmente associado ao masculino, sendo essencialmente visto como uma problemática de ordem pessoal.

Palavras chave: Homicídio nas relações de intimidade, cavalheirismo judicial, dupla transgressão, feminilidade, masculinidade.

Homicide in Intimate Relationships: The Media Construction of Crime on Men and Women

Abstract

Nowadays the contact with the media is inevitable, taking such a remarkable role in shaping public opinion about crime, both in relation to offenders and victims. Thus, this study aims to understand if the offender is blamed or forgiven and if the problem of homicide in intimate relationships is seen as an individual phenomenon or as a public order problem. The methodology consisted of manifest and latent content analysis, of news articles published in the newspaper *Correio da Manhã* between January 2003 and May 2014. The corpus of analysis includes 59 cases of homicide in intimate relationships crimes, mostly perpetrated by men ($n = 38$). The main results indicate that men are generally more penalized than women and the homicide when committed by them is most often framed in a public order problem. The homicide committed by women is more penalized in relation to other homicides in intimate relationships committed by other women when approaching the traditional view associated with male behavior, being essentially seen as a personnel order problem.

Keywords: Homicide in intimate relationships, judicial chivalry, double transgression, femininity, masculinity.

Introdução

Nas sociedades atuais o contacto com os meios de comunicação social é inevitável seja através da televisão, dos jornais ou da internet. Estes constituem-se como uma via de conhecimento partilhado na sociedade, independente da formação académica ou classe social (Surette, 2011) e contribuem, inevitavelmente, para a construção social de determinadas realidades ao moldar a opinião pública sobre o crime, tanto no que concerne a ofensores como a vítimas.

Vários estudos demonstram que o retrato dos *media* face às mulheres reflete o tratamento global das mesmas na sociedade, incluindo a ideia de que as mulheres são subjugadas pelos homens através da estrutura social, fazendo valer o seu estatuto de subordinação (Meyers, 1997; Tuchman, 1978). Assim, os meios de comunicação ao exporem imagens distorcidas da mulher reforçam os estereótipos de género uma vez que essas informações são tidas como factos pelo público (Carll, 2003).

Apesar de algumas pessoas terem consciência de que os *media* apresentam uma determinada versão da realidade, a exposição constante a determinados conteúdos, sobretudo em áreas em que fontes alternativas sobre essa realidade são escassas, torna a sua influência mais determinante (Surette, 2011). O modo como os *media* retratam a violência nas relações de intimidade, nomeadamente os homicídios nestas relações, tem implicações, não só na opinião pública e política social, mas também para as normas de comportamento definidas como aceitáveis dentro dos relacionamentos íntimos (Carlyle, Slater, & Chakroff, 2008). Assim, os crimes de homicídio nas relações de intimidade (HRI), sendo frequentemente noticiados pelos meios de comunicação, são um meio privilegiado de acesso às imagens veiculadas para a opinião pública sobre os comportamentos normativos destas relações e sobre as razões que conduzem à transgressão. Apesar do número reduzido destes crimes comparativamente a outros, estes são mais frequentemente noticiados do que, por exemplo, os crimes contra a propriedade (Surette, 2011). Estes aspetos tornam-se mais relevantes na medida em que estes crimes são frequentemente vistos e retratados nos meios de comunicação social como um problema de domínio pessoal e não um assunto sobre o qual toda a sociedade se deveria preocupar (Belknap, 2007). Segundo Carlyle e colaboradores (2008) esta temática deveria ser vislumbrada mais como um problema geral, de saúde pública, do que um problema criminal de natureza unicamente individual. O facto de estes episódios de violência serem apresentados como acontecimentos isolados promovem a ideia de que o problema não é uma questão social e como tal a sociedade não necessita de intervir no fenómeno em causa. Em última análise ao concebermos o HRI como um problema do foro individual, a sua

prevalência é minimizada e relativizada, assumindo-se a violência praticada não como um problema de todos mas sim de outrem.

No que diz respeito à prevalência do HRI, um estudo realizado em 1998 em Portugal assinalou uma prevalência na ordem dos 15,1% dos homicídios no nosso país. Este tipo de crimes, na sua maioria, foi cometido por homens. Nos homicídios cometidos por mulheres, mais de metade foi para colocar um fim aos maus tratos conjugais (Pais, 1998).

Dados oficiais portugueses indicam que a percentagem de perpetradores do sexo masculino é sempre consideravelmente mais elevada do que a de mulheres. Esta percentagem tem variado entre o mínimo de 82.8% em 2013 (ano que a percentagem de mulheres foi a mais elevada de sempre: 17.2%) e 96.3% no ano anterior (DGPIJ, 2014).

No Observatório de Mulheres Assassinadas (OMA) (UMAR, 2013) em que são omissos os homicídios cometidos por mulheres, existe a referência a 226 casos entre 2004 e 2013 no quadro de relações de intimidade e 74, no mesmo período, por ex-companheiros, o que corresponde a uma média de 3 casos por mês. O relatório do OMA (2013) indica que os homicidas julgados em 2013, receberam entre 16 anos até 25 anos de pena privativa de liberdade e em alguns casos a este foi associada uma indemnização pecuniária. O relatório da Direção Geral da Política da Justiça (DGPIJ, 2014) embora forneça informações sobre a penalização aplicada, infelizmente, não discrimina as penas em função do sexo do/a ofensor/a. Fica-se assim, sem qualquer informação relativa à sentença das mulheres que cometem HRI. No geral estes homicidas, homens e mulheres, entre 2007 e 2013, foram condenados maioritariamente por homicídio qualificado (entre 31,0% e 45,9%). Contudo, em 2010 a percentagem de 36.8% foi igual entre homicídio qualificado na forma tentada e homicídio qualificado e em 2013, o homicídio qualificado na forma tentada é o tipo de crime predominante, representando 48,3% do total de homicídios conjugais, seguido do homicídio qualificado em 31% dos casos. Tendo em conta a ausência de dados relativos à penalização das mulheres as notícias revestem-se de particular importância como fonte de informação na matéria.

Diversos estudos têm enfatizado que o género é uma variável importante nas questões criminológicas (Armstrong, 1999; Carlyle, Scarduzio, & Slater, 2014). De um modo geral, as mulheres são geralmente menos penalizadas que os ofensores do sexo masculino pelo sistema de justiça, um fenómeno conhecido como “cavalheirismo judicial” (Armstrong, 1999; Daly, 1989; Doerner, 2012; Jeffries, Fletcher, & Newbold, 2003). Esta perspectiva tem origem na premissa de que a sociedade precisa de proteger e defender a mulher de modo a minimizar o seu sofrimento (Daly & Bordt, 1995) e de que as mulheres que cometem crimes o fazem por

serem emocionalmente perturbadas, o que as desculpa (e.g., Armstrong, 1999; Doerner, 2012). No entanto o cavalheirismo judicial surge estritamente associado ao cumprimento dos papéis de género e atendendo a este quadro as mulheres que ajam em conformidade com os estereótipos conjeturados socialmente beneficiariam de maior benevolência ao passo que aquelas que violam as normas de género não usufruiriam desta complacência sendo, assim, duplamente penalizadas: pelo crime e pela transgressão das normas de género (Rodriguez, Curry, & Lee, 2006).

Tal como os *media*, o sistema jurídico reforça a ideia de que a criminalidade é um fenómeno essencialmente cometido pelos homens (Brown, 1998). Atendendo ao modo como as ofensoras e os ofensores são julgados e penalizados uma das normas de género subjacentes é o facto de as mulheres serem menos perigosas do que os homens (Doerner, 2012; Jeffries & Bond, 2013; Jeffries et al, 2003). No entanto as normas de género associadas à mulher apresentam, por vezes, enviesamentos como foi possível constatar, por exemplo, num estudo de Julie Stubs e Julia Tolmie (2008) com mulheres indígenas australianas. Neste estudo ficou patente o modo paradoxal como é construída a figura da mulher, ora sendo apresentada como subordinada e sem qualquer tipo de agência, ora lhe sendo reconhecida agência e sendo rotulada como perigosa. Assim sendo, as mulheres que cometem crimes tendem por um lado a ser protegidas e, por outro lado, a ser mais punidas pelo sistema legal (Heidensohn, 1997).

Alguns autores sugerem que se uma mulher se afasta dos ideais de feminilidade e, por exemplo, se comporta de uma maneira mais máscula ou alega ser lésbica, ela sofreria uma pena idêntica ou superior à atribuída a um ofensor do sexo masculino pelo mesmo crime (Doerner, 2012; Jeffries et al, 2003; Ragatz & Russell, 2010; Seal, 2010). Neste cenário surge o conceito de dupla transgressão, ou seja, a mulher é considerada duplamente desviante uma vez que transgride em simultâneo a lei e os papéis de género. Este desvio foca-se no facto de “a transgressão da legalidade que as conduziu à prisão ser de uma forma ou de outra concomitante com a negação das normas que definem a conduta feminina apropriada” (Cunha, 1994, p. 24). Subjacente a esta construção da mulher está uma “visão dicotómica do feminino”, constituída por dois polos: o da mulher “recatada, casta, doméstica e maternal” e o da mulher “frequentadora da esfera pública, devassa, descurando as responsabilidades familiares e domésticas” (Cunha, 1994, p. 24). Deste modo os papéis de género atribuídos à mulher estão fortemente associados a papéis familiares e, sobretudo, à maternidade. Em consonância, estudos feministas mostram que a pena atribuída às ofensoras é maior caso estas sejam consideradas “más mães” (Carlen, 1983). De notar que na literatura as mulheres ofensoras são, também, apresentadas como sendo mais “perversas” do que os homens por

exibirem comportamentos contrastantes com as expectativas sociais de género (Chesney-Lind, 1997).

No que respeita aos motivos para cometer HRI, as circunstâncias reveladas variam segundo o sexo dos agressores (Wilson & Daly, 1993). Segundo Dutton (2001) o risco de um eventual homicídio aumenta quando o homem sabe ou desconfia que a sua parceira esteja a ser infiel ou quando ela decide terminar a relação. Assim, o sentimento de abandono e sobretudo o ciúme, como é referido em vários estudos, constituem-se como fatores marcantes para que os homens cometam HRI. Por exemplo, de acordo com relatórios padronizados realizados pela polícia no Canadá, 24% dos HRI foram cometidos devido ao ciúme (Canadian Centre for Justice Statistics, 2013). Block e Christakos (1995) examinaram 2556 crimes de HRI ocorridos em Chicago, no período de 29 anos, e concluíram que os homens mataram as ex-companheiras devido a casos extraconjugais em 20% das ocorrências. Do mesmo modo, Chimbos (1998) analisou 62 casos de HRI na Grécia e concluiu que em 28 casos (45,2%) os homicídios resultaram de conflitos sobre assuntos extraconjugais, sexuais ou de casos amorosos. Além disso, os casos de HRI aparecem na literatura também associados à necessidade de controlo da relação por parte do homem, servindo-se para isso do uso de violência e ameaças (Campbell, 1992). Por exemplo, um estudo realizado em Ohio apurou que em 64% dos 28 casos de HRI registados, em 1980, era conhecida a existência de episódios de violência física (Campbell, 1992) e no Canadá entre 1991 e 1997, em cerca de 56% dos casos de HRI eram conhecidos episódios prévios de violência doméstica (Serran & Firestone, 2004).

Nas mulheres, estes atos de violência estão, provavelmente, associados a uma situação de defesa, quando confrontadas com a violência do parceiro, seja para proteger a própria vida ou a dos seus filhos (Websdale, 2010). O principal motivo apontado na literatura para os casos de HRI cometidos pelas mulheres parte do princípio que estas respondem às ofensas do parceiro matando-o para se protegerem. Neste contexto surge o conceito de “síndrome da mulher batida” (Walker, 1979). O autor sugere que a face às circunstâncias vivenciadas a mulher experiencia um desamparo aprendido como resultado de se sentirem “presas” num relacionamento onde a violência física e emocional se dirige a elas, acreditando não ser possível se libertarem desta relação. Atendendo a esta problemática foi realizada no Canadá uma revisão dos registos policiais onde foi possível conferir que a maioria das mulheres que cometeu HRI era vítima de violência doméstica (Chimbos, 1978). Da mesma forma, um estudo conduzido por Campbell (1992) com ofensoras do sexo feminino que mataram os ex-

companheiros ou namorados indicou que em 79% dos casos analisados estas foram anteriormente vítimas de violência doméstica.

Deste modo, os estudos no âmbito da violência conjugal têm verificado que os homens utilizam a violência para dominar, controlar ou punir a parceira, enquanto que as mulheres, por outro lado, o fazem em situações de autodefesa, para ripostar uma agressão ou como forma de retaliar uma agressão passada (Browne, 1987; Browne, Williams & Dutton, 1998; Hamberger, Lohr, Bonge, & Tolin, 1997; Langan & Dawson, 1995; Websdale, 1999), sendo que quanto mais são vitimizadas tanto mais respondem às agressões (DeKeseredy, Saunders, Schwartz, & Alvi, 1997). Além disso, os atos homicidas das mulheres tendem a surgir em função de conflitos interpessoais e a ser dirigidos a pessoas com as quais têm relações íntimas, sendo os membros da família, especialmente os parceiros do sexo masculino, o “alvo” preferencial (Goetting, 1988).

Embora exista uma extensa investigação sobre este tipo de comportamentos violentos, esta está essencialmente focada na vitimização da mulher, deixando de lado a violência intencional que elas próprias praticam no contexto de uma relação amorosa (Busch & Rosenberg, 2004). Deste modo, existe uma simplificação da etiologia específica do sexo no HRI. Por exemplo, Jurik e Winn (1990) demonstraram evidência de planeamento prévio por agressoras do sexo feminino no homicídio do parceiro em 27% dos casos e em 19,9% dos casos examinados por Coramae Mann (1992) verificou-se a mesma ocorrência. Podemos assim afirmar que em alguns casos as mulheres matam face a ameaças às suas próprias vidas mas nem sempre é essa a razão em causa. Wilson e Daly (1992) analisaram os dados de seis países industrializados entre os anos de 1965 e 1989, concluindo que para cada 100 homens nos EUA que mataram as suas esposas, 75 mulheres mataram os seus maridos. Além disso, Meyers (1994) afirma que a cobertura dos HRI serve para perpetuar a ideologia passada que os homens devem dominar as mulheres (Carlyle et al., 2008).

Contudo, grande parte da pesquisa atual do HRI raramente aborda homens e mulheres perpetradores, dificultando comparações de género. Assim, e tendo em conta esta lacuna, o objetivo central deste trabalho é, por um lado, contribuir para dar alguma visibilidade aos HRI perpetrados por mulheres, comparando contextos em que ambos cometem este crime. Para tal recorreremos às notícias escritas num jornal *online* por nos permitirem compreender se este meio de comunicação usa diferentes cursos narrativos para os crimes efetuados por homens e por mulheres.

Objetivos

O objetivo fundamental deste artigo é compreender como as notícias constroem a imagem do ofensor e ofensora e que fins pretendem alcançar na opinião pública sobre os HRI. Mais especificamente pretendemos entender até que ponto há uma culpabilização ou desculpabilização do agressor ou da agressora e até que ponto este problema de HRI é visto como um fenómeno individual ou como um problema de ordem pública. Para alcançar estes objetivos proceder-se-á à análise dos seguintes aspetos: (i) tipo de crime (homicídio consumado, homicídio na forma tentada ou homicídio seguido de suicídio); (ii) meios materiais distintos (armas) usados por homens e mulheres para a perpetração do crime; (iii) motivos reportados nas notícias em função do género; (iv) presença do cavalheirismo judicial ou pelo contrário de dupla transgressão face às mulheres ou maior penalização dos ofensores masculinos; (v) como são apresentados os motivos para os crimes, se são apresentados pormenores do crime, a intensidade do ato, pessoas presentes, dados sobre o julgamento no tribunal; dando particular atenção à linguagem (Taylor, 2009) usada na referência a estas questões.

Corpus de análise

O corpus de análise é constituído por 67 notícias descritas entre o período de janeiro de 2003 (altura em que aparecem notícias *online* de todo o ano civil) e maio de 2014. As notícias referem-se a HRI consumados, por vezes seguidos de suicídio, ou na forma tentada, sendo que 38 contemplam crimes cometidos por homens, 15 por mulheres e seis crimes em coautoria, o que perfaz um total de 59 casos. A diferença entre o número de casos e de notícias deve-se ao facto de alguns casos terem gerado diversas notícias. A categoria “coautoria” abarca crimes que envolvam terceiros, ou seja, além dos indivíduos que mantinham uma relação íntima, existem outras pessoas envolvidas no ato homicida.

As notícias que compõem o estudo foram recolhidas de um jornal *online* dada a sua simples acessibilidade em comparação com os jornais em suporte físico. O jornal utilizado foi o Correio da Manhã uma vez que é um jornal nacional que não se restringe a determinada área geográfica e porque dá cobertura ao tipo de notícias em questão. A partir deste jornal recolheram-se todas as notícias que referenciassem “violência conjugal” e “homicídio conjugal” em que se verificou um homicídio consumado ou um homicídio na forma tentada. Assim, foram apenas incluídas as notícias em que a vítima do crime tenha sido o parceiro ou parceira com quem o ofensor ou ofensora, mantinha ou manteve uma relação amorosa e apenas foram tidos em conta casos de relacionamentos heterossexuais.

De salientar que os casos encontrados para este estudo são bastante inferiores aos números apresentados pelo Observatório de Mulheres Assassinadas (UMAR, 2013), apesar de este observatório recorrer também aos meios de comunicação (jornais) para recolher os dados. Este desfasamento pode ser explicado por nos centrarmos exclusivamente no Correio da Manhã. Além disso, o nosso objetivo não era ter uma análise exaustiva dos casos mas sim a possibilidade de comparar esta tipologia de crimes cometidos por homens e por mulheres.

Apenas a DGPI (2014) apresenta os números de HRI tendo em conta homens e mulheres, contudo são deixadas de fora variáveis como, por exemplo, os motivos e as armas usadas. De notar, ainda, que esta entidade apesar de apresentar o número de HRI por sexo, deixa de usar este critério quando apresenta os dados sobre o enquadramento penal do crime, ficando-se, assim, sem acesso, à possibilidade de avaliar se as mulheres são alvo de penas mais leves, como levam a crer estudos realizados em outros países (Armstrong, 1999; Daly, 1989; Doerner, 2012; Jeffries et al, 2003).

Análise

Neste artigo foram contemplados dois tipos de análise. Primeiramente uma análise de conteúdo manifesto e posteriormente uma análise de conteúdo latente (Taylor, 2009). A análise de conteúdo manifesto compreende os dados que estão fisicamente presentes, dados contáveis, nomeadamente dados descritivos sobre: (i) sexo do ofensor; (ii) tipo de crime (homicídio consumado, homicídio na forma tentada e homicídio seguido de suicídio); (iii) meios, materiais distintos (armas) usados por homens e mulheres para a perpetração do crime; (iv) motivos reportados nas notícias em função do género.

A análise de conteúdo latente pretende interpretar qual o significado subjacente à mensagem que é transmitida (Taylor, 2009).

Resultados e discussão

Começaremos por apresentar, inicialmente, a análise de conteúdo manifesto, apresentando posteriormente a análise de conteúdo latente.

A análise de conteúdo manifesto (Taylor, 2009) permitiu transformar categorias objetivas (tais como sexo do ofensor, arma do crime, homicídio consumado, homicídio na forma tentada e homicídio seguido de suicídio) em dados numéricos que foram estatisticamente tratados.

No que diz respeito ao sexo do ofensor e à sua relação com as três categorias de homicídio relatado nas notícias (homicídio consumado, homicídio na forma tentada e

homicídio seguido de suicídio) foi possível determinar (cf. Tabela 1) que a percentagem de homicídio na forma tentada é superior nas mulheres (60%) sendo que a percentagem de homicídios consumados é maior nos homens (47.4%). Ao mesmo tempo, nenhuma das ofensoras cometeu suicídio a seguir ao crime, enquanto 15.8% dos homens o fizeram.

Tabela 1

Sexo do ofensor e tipo de crime

	Crime			Total
	Homicídio	Tentativa Homicídio	Homicídio seguido Suicídio	
Mulher	6 (40%)	9 (60%)	0 (0%)	15 (100%)
Homem	18 (47,4%)	14 (36,8%)	6 (15,8%)	38 (100%)
Coautoria	4 (80%)	1 (20%)	0 (0%)	5 (100%)
Total	28 (48,3%)	24 (41,4%)	6 (10,3%)	58 (100%)

Dados adicionais sobre quem foi a vítima, permitiram verificar que em todas as situações as mulheres mataram companheiros ou ex-companheiros, enquanto os homens mataram as companheiras ou ex-companheiras em 78.9% ($n=30$) dos casos, em 13.2% dos casos ($n=5$) mataram os amantes das companheiras ou ex-companheiras e em três casos (7.9%) mataram tanto o amante como a companheira ou ex-companheira.

Quanto à arma usada para cometer o crime (cf. tabela 2), verifica-se que as mulheres recorreram mais frequentemente a uma faca (66.7%) e os homens mais frequentemente a armas de fogo (48.6%). De salientar nestes resultados que ao contrário dos EUA, o acesso a armas de fogo não é fácil em Portugal, requerendo uma autorização legal e justificação para o seu uso. Contudo, a caçadeira é mais usual em Portugal, devido à caça, e em dois casos foi essa a arma usada.

Tabela 2*Sexo do Ofensor e Arma Usada*

	Arma					Total
	Faca	Arma de fogo	Espancamento	Fogo	Asfixia	
Mulher	10 (66,6%)	3 (20%)	1 (6,7%)	1 (6,7%)	0 (0%)	15 (100%)
Homem	12 (32,4%)	18 (48,7%)	3 (8,1%)	3 (8,1%)	1 (2,7%)	37 (100%)
Coautoria	1 (25%)	1 (25%)	2 (50%)	0 (0%)	0 (0%)	4 (100%)
Total	23 (41,1%)	22 (39,3%)	6 (10,7%)	4 (7,1%)	1 (1,8%)	56 (100%)

Quanto aos motivos apresentados para o crime (cf. tabela 3) depreende-se que o principal motivo para os homens praticarem homicídio, tal como aparece descrito nas notícias, é devido a ciúme e/ou não aceitação de que a parceira queira pôr fim à relação. No ciúme incluem-se, quer as suspeitas ou confirmação de infidelidade, quer aquelas situações em que a relação já estava terminada mas a ex-companheira arranja um novo companheiro. Estes dados vão ao encontro de vários estudos realizados em outros países e que apontam como principais causas desencadeadoras dos crimes de HRI nos homens: (i) o fator ciúme (e.g., Block & Christakos, 1995; Chimbos, 1998;); (ii) a necessidade de controlo do homem sob a companheira (e.g., Campbell, 1992). A esta questão estão, ainda, subjacentes questões de masculinidade em que o ser abandonado é visto como uma ameaça à sua masculinidade (Connel, 1987). A questão da masculinidade será discutida mais detalhadamente na secção seguinte.

O homicídio por legítima defesa é exclusivo das mulheres (40%) tal como igualmente referido na literatura (e.g., Websdale, 2010).

Decidimos separar os casos de violência conjugal daqueles que o Jornal reporta como discussão, porque estas notícias indicam não haver uma situação prévia de violência e parecem fazer questão de distinguir estes casos.

Tabela 3*Sexo do Ofensor e Motivo do crime*

	Motivo					Total
	Violência conjugal	Discussão	Legítima Defesa	Ciúme/fim da relação	Disputa de bens	
Mulher	2 (13,3%)	4 (26,7%)	6 (40%)	3 (20%)	0 (0%)	15 (100%)
Homem	6 (17,1%)	5 (14,3%)	0 (0%)	23 (65,7%)	1 (2,9%)	35 (100%)
Coautoria	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	5 (100%)	0 (0%)	5 (100%)
Total	8 (14,5%)	9 (16,4%)	6 (10,9%)	31 (56,4%)	1 (1,8%)	55 (100%)

O OMA (UMAR, 2013), que recolhe os seus dados através dos jornais diários, indica que os homicídios na sua forma tentada ou consumada ocorrem no quadro das relações de intimidade e representam 76% do total de mulheres assassinadas. Deste número destacam-se 57% durante as relações e 19% após estas terem terminado.

Apesar de a UMAR (2013) apresentar não só casos de HRI, mas também mulheres assassinadas por descendentes e ascendentes, tentamos dos motivos identificados pela UMAR retirar aqueles que parecem mais claramente estar associados aos quadros de relações na intimidade e compará-los com os nossos. Atendendo aos dados disponibilizados, 27% dos casos de femicídio foram derivados de violência conjugal, sendo que o ciúme (11%) e o não aceite da separação (13%) são os motivos mais apontados. Estes dados vão ao encontro dos motivos relatados nas notícias. A UMAR identifica, ainda, que em 11% das situações existia denúncia anterior por violência doméstica e que em 5% destes casos, o homicida havia já sido condenado pelo crime de violência doméstica (UMAR, 2013).

Passaremos em seguida à análise de conteúdo latente das notícias recolhidas. Neste contexto, as notícias são construídas prioritariamente por enquadramentos factuais com raros recursos a enquadramentos interpretativos. Estes enquadramentos factuais dizem respeito quer à descrição do crime, quer a alegados motivos para o crime, quer à referência às pessoas presentes durante o mesmo. Envolvem ainda a apresentação ou ausência da penalização atribuída pelo tribunal. Na conjugação destas várias dimensões das notícias as personagens serão apresentadas de forma mais positiva ou negativa, ora culpabilizadas, ora essencialmente desculpabilizadas. Ao analisarmos separadamente os homicidas homens e mulheres procuraremos com isso, tentar posteriormente compreender que aspetos servem para atenuar ou culpabilizar, quer o ofensor, quer a ofensora.

Não obstante, aparecem algumas notícias em que o HRI é colocado como um problema de ordem pública. Estas dimensões (individual versus ordem pública) serão apresentadas separadamente.

O HRI como problema individual

De um modo geral os crimes de HRI são expostos como sendo uma problemática individual salvo algumas exceções em que as notícias contextualizam estes crimes e que serão alvo de análise adiante. Começaremos por apresentar separadamente a construção do homicida homem e da homicida mulher aí incluindo de que modo são respetivamente culpabilizados ou desculpabilizados. Deixaremos para a conclusão uma ênfase nas diferenças e semelhanças em que homens e mulheres são culpabilizados/as ou desculpabilizados/as pelas notícias.

Culpabilizando o ofensor: violência e malvadez.

A forma como os crimes são descritos é particularmente mais detalhada e carregada de pormenores violentos nos HRI cometidos por homens: “Colocou uma botija dentro da residência e ligou os bicos do fogão. Depois, acendeu um isqueiro, causando explosão e incêndio... mulher estava a dormir” (26 de setembro de 2012); “depois de regar a amante com gasolina e de lhe ter posto fogo, deixou-o sozinha em sofrimento” (4 de maio de 2005). Neste último caso a palavra sofrimento parece ter o efeito de marcar de forma negativa o homicida. Por outro lado, a descrição de ambas as situações indicam uma premeditação que parece contribuir para julgar negativamente os homicidas. Encontram-se ainda detalhes, que aparentemente desnecessários, parecem pretender ter o mesmo efeito: “5 facadas (três na zona do coração, uma por baixo do braço e outra na zona lombar)” (16 de agosto de 2009); “Esfaqueou a mulher várias vezes no pescoço acabando por a degolar” (1 de abril de 2012); “37 facadas” (28 de maio de 2012) ou “Atacou a mulher com um banco e cortou-a com vidros provocando-lhe lesões letais” (12 de fevereiro de 2014).

Quanto à forma como o ofensor é descrito estas notícias tendem a apresentá-lo de forma negativa, revelando uma postura de frieza e premeditação do crime - “Acreditam que o homicídio foi premeditado, revela frieza... manteve-se sempre severo sem verter uma lágrima” (6 de maio de 2008); Simulou assalto depois do crime” (18 de dezembro de 2012) - ou antecedentes de violência (“Estava referenciado no Ministério público por duas queixas de violência doméstica”) (14 de julho de 2010). São ainda apresentados como tendo comportamentos altamente descontrolados durante o crime: “Ameaçou matar a filha da vítima

e o namorado, a filha de uma vizinha (10 anos) estava a brincar no quintal e acabou por assistir à discussão e ao disparo” (14 de dezembro de 2011).

Nos julgamentos, no que diz respeito aos homens, embora só em 50% dos casos as penas sejam noticiadas, mesmo assim é dada maior visibilidade do que nos casos das mulheres. As penas referenciadas variam entre 16 e 21 anos acrescidas de elevadas indemnizações. Apenas num caso é aplicada uma pena de 14 anos acrescida de indemnização.

O modo como as notícias são descritas e os pormenores apresentados parecem indicar que os *media* perpetuam e reforçam os estereótipos de género difundidos na sociedade. Neste contexto surge a teoria da masculinidade baseada na premissa de que o género é construído socialmente e aprendido através de pressões e expectativas sociais (Connel, 2005). De facto, a dita masculinidade normativa é expressa frequentemente no quotidiano sob diversos formatos, por exemplo usando-se expressões como “um homem não chora” ou “faz-te um homem”. Além disso quando se pretende ridicularizar o homem é usual o recurso a características ou competências consideradas femininas, por exemplo as expressões “menino da mamã” ou “jogas como uma menina” ou, ainda, expor o homem a fazer tarefas tidas como tipicamente femininas como cozinhar ou arrumar a casa (McLean, 1995). Como é referenciado na literatura, a masculinidade normativa ou hegemónica (Connel, 1987) ostenta aqui um papel importante. Existe assim a construção de um padrão de masculinidade assente em determinadas características que são tidas como antagónicas à feminilidade. A masculinidade hegemónica traça os estereótipos do homem “real”, um homem branco, heterossexual, de classe média (Harris 2013) cujos seus critérios passam pela valorização da força, coragem, estoicismo e independência enquanto desvalorizam vulnerabilidade, emotividade, e dependência (McGinley 2010; Miedzian 2002). De notar, ainda, que é esperado do homem ideal que possua o respeito e autoridade, seja bem sucedido e forneça suporte financeiro e estabilidade à sua família (Dowd 2000; Dyke & Murphy 2006). Deste modo a agressividade (os homens são maus, são agressivos, são violentos) e a emocionalidade restrita e/ou contida (não choram, não sentem) são os alicerces em que este conceito é construído (McLean, 1995). Esta forma de masculinidade é conquistada e mantida em determinadas práticas culturais e institucionais que recorrem a métodos indiretos e dissimulados como fica patente nas informações e notícias transmitidas pelos meios de comunicação (Connel, 1995).

Desculpabilizando o ofensor: mulher como catalisador da ofensa.

Merecem especial referência os casos em que os ofensores obtiveram considerável despenalização e que detalharemos seguidamente.

Nos artigos noticiosos que analisamos encontramos algumas situações relativas aos julgamentos dignas de nota em que os ofensores foram despenalizados pelo tribunal. Num caso julgado em 2004 (relativo a um homicídio cometido em 2002), o ofensor foi condenado pelo supremo Tribunal de Justiça por homicídio simples (de 8 a 16 anos de prisão) porque “os juízes consideraram que a vítima violou os direitos conjugais por se ter recusado a manter relações sexuais com o arguido. Consideraram ser igualmente relevante o facto de F. V. ser analfabeto.” (1 de julho de 2004). O excerto ilustra bem a ideia de que a sexualidade do homem é uma força “incontrolável” em que por vezes é atingindo um ponto em que não é possível um retorno. De salientar que, ainda hoje, muita gente considera que quando há casamento não há violação e a mulher tem de estar à disposição do homem. Além disso, esta mesma violação é desvalorizada caso a mulher exiba um comportamento sexual que transgride aquilo que é esperado. Como referido na literatura, socialmente as mulheres são reconhecidas pelo seu papel enquanto mães e esposas, sendo alvos preferenciais de dominação e opressão enquanto que o homem é a figura de poder (Narvaz & Koller, 2006). A necessidade de afirmação da virilidade masculina e o direito de impô-la remonta à idade média, sendo a violência sexual contra as mulheres socialmente aceite e justificável (Dantas-Berger & Giffin, 2005). Atualmente a violência sexual contra a mulher ainda se justifica recorrendo a argumentos de natureza similar. A génese seria então o resultado da própria natureza masculina caracterizada por impulsos sexuais “incontroláveis”, sendo que muitas vezes a mulher não é considerada a vítima mas sim o catalisador dessa mesma violência dado que várias vezes é ela que “provoca” o homem (e.g., Nobre, Torres, & Farias, 2004).

Entre outros casos em que a pena foi atenuada destaque-se, ainda, uma notícia de 13 de novembro de 2012, em que o tribunal condenou a oito anos de prisão um homem acusado de tentar “...matar à navalhada a esposa, que também era vítima de violência doméstica (...)”. O tribunal absolveu-o dos crimes de condução perigosa, violência doméstica contra a filha e ameaça agravada a um outro homem, tido como namorado da vítima. Na altura, a relação conjugal entre a vítima e o ex-marido já tinha terminado e “aguardava-se decisão judicial ao pedido de divórcio”. Pela notícia o tribunal parece ter considerado que pelo facto de estar em marcha um processo de divórcio, não havendo atualmente uma relação conjugal, não faz sentido a acusação de violência doméstica, que no entanto motivou a tentativa de homicídio, como demonstra a referência a “motivos passionais”.

Culpabilizando a ofensora: “fuga” às normas de género.

Embora em diversos casos as mulheres beneficiem do cavalheirismo judicial, quando estas se afastam dos ideais de feminilidade as penas atribuídas são idênticas ou mesmo superiores às atribuídas aos homens (Armstrong, 1999; Daly, 1989; Doerner, 2012; Jeffries, Fletcher, & Newbold, 2003).

Alguns estudos apontam que quando a ofensora comete um crime violento, a informação transmitida pelos meios de comunicação é focada nas características das mulheres (Carll, 2003). Nos casos das homicidas do sexo feminino as descrições do modo de concretizar o crime são, geralmente mais sucintas: “Golpe na garganta” (15 de janeiro de 2010); “Golpe no peito” (23 de agosto de 2010). Contudo, em duas situações aparecem descrições mais pormenorizadas: “Golpeado na barriga e costas (9 vezes)” (30 de abril de 2011); “Droga marido, ata pernas e depois atea fogo” (9 de julho de 2013). Nos artigos noticiosos também pudemos verificar a existência de notícias que destacaram a ofensora e as suas ações, havendo uma clara culpabilização da mesma. São exemplos: “terceira vez que puxa da faca para o marido... nas outras duas acertou-lhe de raspão na barriga” (18 de junho de 2006); “o marido é traído há anos” (20 de agosto de 2011) e “já tinha ameaçado de morte o marido com a mesma faca – de serrilha e afiada... e também ameaçou matar os filhos” (30 de abril de 2011). Atendendo ao estereótipo de feminilidade em que o papel de boas mães e esposas bem como a sensibilidade que lhes é “inerente” é fundamental, está bem patente, nomeadamente no último exemplo, o comprometimento desse mesmo ideal. A mulher é assim exposta como não correspondendo às expectativas sociais, o que consequentemente acarreta uma maior culpabilização da ofensora.

Destacamos, ainda, duas notícias: “A recuperação de C. P. [marido] foi muito complicada e sempre vigiada pela Polícia Judiciária... chegou mesmo a confidenciar que, durante meses, sentiu medo de voltar a ser atacado” (27 de junho de 2010); “A arguida, que está em prisão preventiva no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo por ter atirado ao rio, a mulher do amante” (30 de maio de 2010); No primeiro caso, a notícia sobressai por providenciar pormenores que aparentemente não sendo relevantes para a exposição do sucedido parecem pretender arguir uma certa agressividade e perigosidade por parte da agressora. No último exemplo é dado um claro enfâse ao envolvimento da arguida num outro crime aludindo assim a um desvio no comportamento “típico” da mulher e mais uma vez a características que podem ser entendidas como agressividade e perigosidade (características tidas como masculinas).

No que diz respeito aos dados do julgamento salienta-se o surgimento de crimes em coautoria. Estes crimes implicando premeditação acabam por promover a saída do quadro do “cavalheirismo mediático” e apresentar uma imagem mais negativa da mulher ofensora. Apenas nos casos de coautoria nos aparecem relatos das penas: uma mulher condenada a 19 anos de prisão por encomendar a morte do marido (14 de maio de 2009) (o autor material foi condenado a 17 anos) e outra condenada a 6 anos e 10 meses igualmente por encomendar a morte do marido (5 de julho de 2012). Esta última pena é mais leve porque o marido não chegou a ser morto.

A maior culpabilização das ofensoras do sexo feminino surge, assim, em função da sua “fuga” às normas de género, o que é corroborado pela literatura (Doerner, 2012; Jeffries et al, 2003; Ragatz & Russell, 2010; Seal, 2010). Este desvio, tal como é exposto nas notícias, apresenta, por vezes, premeditação por isso não existe um estado emocional que justifique o crime. Deste modo, não havendo a possibilidade de desculpabilização devido a distúrbios emocionais e “fugindo” ao estereótipo de feminilidade, a mulher é mais culpabilizada. Assim, esta argumentação recai no conceito de dupla transgressão em que a mulher é duplamente punida porque além de cometer o crime, transgride as normas de género assemelhando-se ao homem (Cunha, 1994).

Desculpabilizando a ofensora: cavalheirismo judicial.

Como seria expectável ser vítima de violência conjugal configura o crime cometido pela mulher de forma mais justificável: “Relação extraconjugal muito conturbada com vários episódios de violência” (30 de maio de 2010); “Vítima de violência doméstica, principalmente quando o final do mês se aproximava e não entregava o ordenado” (5 de outubro de 2010); “Mulher era vítima de violência doméstica... mulher ficou consternada com morte do marido” (20 de outubro de 2008). Estas notícias e em especial neste último excerto somos levados a crer que a mulher cometeu o ato para se defender, tendo ficado extremamente perturbada pelo sucedido, que não queria que acontecesse. Destaca-se, também uma notícia de 26 de março de 2014 em que o Ministério Público defende a aplicação de pena suspensa para uma mulher acusada de matar o companheiro. Na notícia é possível ler-se que “a arguida, na altura dos factos, sofria de amor obsessivo... obviamente nunca teve intenções de matar a pessoa a quem amava”; “mesmo o pôr um cobertor por cima do corpo foi um gesto de amor”. O procurador do Ministério Público acrescenta, ainda, que a arguida limpou o rasto de sangue deixado em casa pelo episódio de violência o que considera ser “uma tentativa de limpar a sua consciência e o seu remorso”. Atendendo à descrição deste

caso somos uma vez mais levados a crer que a ofensora não tinha intenção de cometer o crime e, mais determinadamente, que tal só aconteceu porque a mulher não estava “bem” tal como referido na notícia ao revelar que o mais importante agora seria “se curar da sua depressão”. Saliente-se que um dos argumentos que tem sido referido na literatura para desculpabilizar a ofensora é precisamente o recurso à sua maior fragilidade emocional e mesmo perturbação psíquica (Armstrong, 1999; Doerner, 2012; Saavedra, Cameira, Rebelo, & Sebastião, 2015).

Assim, o cavalheirismo judicial tão referenciado na literatura (Armstrong, 1999; Daly, 1989; Doerner, 2012; Jeffries et al, 2003) relativamente às mulheres por parte dos juízes, e que recentemente foi comprovado em Portugal, estar presente em estudantes Universitários (Saavedra et al, 2015), parece também atravessar as fronteiras dos meios de comunicação social. Ao abster-se de indicar a pena aplicada, os jornais ocultam a forma como a mulher é julgada pelo tribunal não dando assim ênfase à sua condenação ou ausência dela. Quando a pena é apresentada é geralmente para desculpar a figura feminina: “MP considera que não havia intenção de matar e defende a aplicação de pena suspensa para a arguida” (26 de março de 2014); “álcool na base de frequentes discussões e agressões entre o casal, no dia do crime houve uma luta entre os dois, tendo a arguida ficado "toda pisada"” (26 de março de 2014).

Contudo, também nesta matéria os noticiários não são de grande ajuda, pois não são apresentados os desfechos dos julgamentos. Apenas num caso a mulher foi condenada a “18 meses de prisão” (30 de maio de 2010) e em outro é noticiado que foi “condenada a termo de identidade e residência” (24 de junho de 2007).

O HRI como problema de ordem pública

Embora na sua maioria as notícias se centrem apenas em referências ao ofensor e vítima, algumas contextualizam o tipo de crime com recurso a informações legais, dados oficiais, etc. Várias notícias apresentam o HRI de forma menos individual e essencialmente como um problema de ordem pública. Destaque-se, por exemplo, uma notícia de 21 de agosto de 2004 na qual é feita alusão a uma entrevista com um psicólogo e onde o jornal procura fundamentar os crimes (todos cometidos por homens) apontando sumariamente que a principal causa para o HRI é a infidelidade. Ainda dentro desta perspetiva, uma notícia de 26 de janeiro de 2010 apresenta uma entrevista com Elza Pais (à data diretora da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género - CIG) e são discutidas algumas alterações às leis em vigor (à data) sobre a violência doméstica. Elza Pais frisa que o problema de violência doméstica não é um problema do casal mas sim de todos e nesse sentido solicita que havendo conhecimento de algum caso, o mesmo seja denunciado, encorajando, ainda as vítimas a

procurar ajuda. Uma outra notícia de 14 de julho de 2010, além da descrição do próprio caso, enquadra-o numa perspectiva mais geral recorrendo a diversos casos semelhantes que apresenta sinteticamente. Esta notícia faz, ainda, alusão à falta de recursos da polícia para combater os ofensores, colocando os agentes em perigo de vida, refere a existência de casas abrigo para as vítimas e apresenta uma breve definição de violência doméstica e a lei sobre violência doméstica e respetivas medidas de coação. Finalmente é mencionada uma entrevista com a presidente da UMAR na qual é referida a necessidade de garantir a segurança das vítimas, impedindo a ação do agressor e tomando medidas de prevenção, existem ainda críticas aos tribunais que, segundo a presidente da UMAR, não atuam em tempo útil e, por vezes, têm acórdãos “inqualificáveis” condenando, por exemplo, a prisão domiciliária agressores que foram acusados em processos de violência doméstica.

Conclusão

Considerando que os *media* apresentam um papel crucial na sociedade ao moldar a sua perceção e opinião torna-se de importância vital refletir como as notícias são transmitidas.

A construção dos ofensores e ofensoras é em grande medida feita quer pelo tamanho e detalhe da notícia, quer pela referência ao julgamento. Outro recurso usado pelo jornal é a referência a outros casos, bem como dados da APAV e UMAR (nomeadamente ao Observatório de Mulheres Assassinadas). Nos casos em que o homicida é um homem existem até entrevistas com a presidente da UMAR (14 de julho de 2010) e com a Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género (10 de janeiro de 2010), situando assim a problemática como tendo um cariz de ordem pública (Carlyle et al., 2008).

Com raras exceções os agressores masculinos são mais penalizados do que as mulheres. Isto está patente na forma pormenorizada como a notícia é construída, muitas vezes com várias notícias em dias diferentes e há frequentemente referência à pena que lhes foi atribuída. Distintamente as notícias sobre as mulheres ofensoras são mais curtas e apenas em dois casos há referência à penalização. Além disso, não são enquadradas por questões mais amplas, como as notícias em que o homem é o perpetrador.

Pode-se ainda concluir, com as devidas limitações de um trabalho deste tipo e do número reduzido de notícias analisadas, que a problemática da violência (e homicídio) dos homens sobre as mulheres parece ser vista como um problema mais amplo, enquanto a das mulheres é vista como uma problemática essencialmente individual, de carácter esporádico, e de pouca relevância social no quadro das relações de violência e homicídio. Assim, se reitera

uma vez mais a pouca visibilidade das mulheres como ofensoras, situação denunciada já em 1977 por Carol Smart.

Analisando os artigos noticiosos foi possível verificar que os homens são essencialmente culpabilizados fazendo-se alusão a características como premeditação, violência, agressividade e malvadez, tidas, por vezes, como intrínsecas ao seu ser. As notícias deste cariz são descritas geralmente de forma mais detalhada e servindo-se da descrição de pormenores violentos e de adjetivos que aferem uma conotação negativa ao ato e ao ofensor. As notícias em que as mulheres aparecem como sendo mais culpabilizadas expõem as ofensoras a transgredir as normas de género, infringindo os ideais de feminilidade e aproximando-se das expectativas de masculinidade. Nestes casos as notícias tendem também a focar determinadas características pessoais tais como a agressividade e premeditação (à semelhança dos homens) e a denegrir a sua imagem enquanto “boas mães” e “boas esposas”.

Em contraponto, foi possível observar que existem alguns casos em que há uma desculpabilização do homem. Esta desculpabilização assenta essencialmente na premissa de que a mulher incita o crime não honrando o seu papel nomeadamente enquanto esposa, por exemplo ao recusar-se a ter relações sexuais com o marido. Os casos de desculpabilização da mulher são na sua grande maioria entendidos à luz do cavalheirismo judicial. Nestas notícias é frisada a existência de uma relação previamente conturbada, marcada por diversos episódios de violência conjugal e culminado com a mulher a matar por legítima defesa. Algumas notícias incrementam este argumento procurando apresentar dados de que a mulher ficou consternada pelo sucedido e que não pretendia semelhante desfecho.

Considerações e limitações

O presente estudo apresenta algumas limitações que devem ser tidas em conta. Primeiramente, como já referido, apenas recolhemos as notícias de um único jornal *online*, não visando uma análise exaustiva dos dados. Deste modo existem muitos casos que não são tidos em conta e o facto de não termos acesso a todos os crimes cometidos cria desde logo um viés. Além disso, parece-nos que os meios de comunicação optam, por um lado, por omitir alguns crimes cometidos pelas mulheres e, por outro, as informações que disponibilizam são parcas sendo que por vezes a realidade subjacente ao crime e/ou ofensora é transmitida de forma camuflada ou com a intenção de passar determinadas conceções, tal como referido na literatura (Carll, 2003). Atendendo a estas circunstâncias os dados devem também ser interpretados com cautela uma vez que os próprios casos apresentados pelas notícias são, por si só, enviesados. Salientamos, mais uma vez, que apenas a DGPI (2014) faz alusão ao

número de crimes cometidos por homens e mulheres mas não nos permite aceder a outras variáveis implicadas nos crimes, nem mesmo ao tipo de pena atribuída. Esta é referida, nomeadamente a sua evolução ao longo dos anos, mas sem que se descrimine a percentagem em função do sexo. Deste modo, o facto de não existir uma base de recolha de dados oficiais no que respeita a esta tipologia de crime constitui-se como um entrave não só à realização de estudos deste tipo como também compromete, em certa medida, uma compreensão mais ampla desta problemática.

Consideramos que o nosso estudo é uma contribuição modesta nesta área de investigação, corroborando alguns aspetos referidos na literatura e apresentando mérito por possibilitar colocar a descoberto determinados dados e permitir nomeadamente evidenciar que algumas mulheres, à semelhança do que é exposto em outros estudos (Jurik & Winn, 1990; Mann, 1992) matam não só para se protegerem e defenderem mas também de forma premeditada e quiçá por malvadez tal como os homens.

É nossa esperança que futuros estudos sigam esta linha de investigação e procurem a comparação entre homens e mulheres visando a desconstrução de diversos mitos sobre masculinidade e feminilidade no que diz respeito à violência, nomeadamente ao seu culminar máximo, que se traduz no homicídio. Saliente-se, ainda, a importância do investimento da investigação na análise dos meios de comunicação dado que estes são tidos como a principal fonte de informação e compreensão e por isso são também o ponto de partida para uma possível mudança no paradigma atual (Carll, 2003; Meyers, 1997; Taylor & Sorenson, 2002).

Referências

- Armstrong, I. (1999). Women and their “uncontrollable impulses”: The medicalisation of women’s crime and differential gender sentencing. *Psychiatry, Psychology and Law*, 6, 67-77. doi:10.1080/13218719909524949
- Belknap, J. (2007). *The invisible woman: Gender, crime, and justice*. Belmont, CA: Thomson Wadsworth.
- Block, C., & Christakos, A. (1995). Intimate partner homicide in Chicago over 29 years. *Crime and Delinquency*, 41(4), 496-526.
- Brown, S. (1998). *Understanding youth and crime. Listening to youth?* Buckingham: Open University Press.
- Browne, A. (1987). *When battered women kill*. New York: Macmillan.
- Browne, A., Williams, K., & Dutton, D. (1998). Homicide between intimate partners. In M. D. Smith & M. A. Zahn (Eds.), *Homicide: A sourcebook of social research* (pp.149-164). Thousand Oaks, CA: SAGE.
- Busch, A., & Rosenberg, M. (2004). Comparing women and men arrested for domestic violence: A preliminary report. *Journal of Family Violence*, 19, 49–58.
- Campbell, J. (1992). “If I can’t have you, no one can”: Power and control in homicide of female partners. In J. Radford & D. E. H. Russell (Eds.), *Femicide: The politics of woman-killing* (pp. 99-113). New York: Twayne.
- Canadian Centre for Justice Statistics (2013). Measuring violence against women: Statistical trends. *Juristat Article*, Ministry of Industry.
- Carlen, P. (1983). *Women’s imprisonment. A study in social control*. London: Routledge & K. Paul.
- Carll, E. K. (2003). News portrayal of violence and women. *American Behavioral Scientist*, 46, 1601-1610.

- Carlyle, K., Slater, M., & Chakroff, J. (2008) Newspaper coverage of intimate partner violence: Skewing representations of risk. *Journal of Communication*, 58, 168-186.
- Carlyle, K., Scarduzio, J., & Slater, M. (2014). Media portrayals of female perpetrators of intimate partner violence. *Journal of Interpersonal Violence*, 29, 2394-2417.
doi:10.1177/0886260513520231
- Chesney-Lind, M. (1997). *The female offender. Girls, women and crime*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Chimbos, P. (1978). *Marital violence: a study of interspousal homicide*. San Francisco: R&E Associates.
- Chimbos, P. (1998). Spousal homicides in contemporary Greece. *International Journal of Comparative Sociology*, 39(2), 213-223.
- Connell, R. (1987). *Gender and power*. Cambridge: Polity Press.
- Connell, R. (1995). *Masculinities*. Sidney: Allen e Unwin.
- Connell, R. (2005). *Masculinities* (2a ed.). Oakland, CA: University of California Press.
- Cunha, M. I. (1994). *Malhas que a reclusão tece: Questões de identidade numa prisão feminina*. Lisboa: Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais do Centro de Estudos Judiciários.
- Dantas-Berger, S., & Giffin, K. (2005). A violência nas relações de conjugalidade: Invisibilidade e banalização da violência sexual?. *Cadernos de Saúde Pública*, 21(2), 417-425.
- Daly, K. (1989). Neither conflict nor labelling nor paternalism will suffice: Race, ethnicity, gender, and family in criminal court decisions. *Crime & Delinquency*, 35, 136-168.
- Daly, K., & Bordt, R. (1995). Sex effects and sentencing: An analysis of the statistical literature. *Justice Quarterly*, 12(1), 141-175.

- DeKeseredy, W., Saunders, D., Schwartz, M., & Alvi, S. (1997). The meaning and motives for women's use of violence in Canadian college dating relationships: Results from a national survey. *Sociological Spectrum, 17*, 199-222.
- DGPJ (2014). Pessoas condenadas por homicídio conjugal em processos crime na fase de julgamento findos nos tribunais de 1ª instância (2007-2013). *Boletim de Informação Estatístico, 29*, 1-3.
- Doerner, J. (2012). Gender disparities in sentencing departures. *Women & Criminal Justice, 22*, 176-205. doi:10.1080/08974454.2012.687953
- Dowd, N. (2000). *Redefining fatherhood*. NYU Press.
- Dutton, G. (2001). The neurobiology of abandonment homicide. *Aggression and Violent Behavior, 7*(4), 407-421.
- Dyke, L., & Murphy, S. (2006). How we define success: A qualitative study of what matters most to women and men. *Sex Roles, 55*(5), 357-371.
- Goetting, A. (1988). Patterns of homicide among women. *Journal of Interpersonal Violence, 3*, 3-20.
- Hamberger, L., Lohr, J., Bonge, D., & Tolin, D. (1997). An empirical classification of motivations for domestic violence. *Violence Against Women, 3*, 401-423.
- Harris, C. (2013). Shifts in masculinity preferences across the menstrual cycle: Still not there. *Sex Roles, 69*, 507-515.
- Heidensohn, F. (1997). Gender and crime. In M. Maguire, R. Morgan, & R. Reiner (Eds.), *The Oxford handbook of criminology* (pp. 761-796). Oxford: Clarendon Press.
- Jeffries, S., & Bond, C. (2013). Gender, indigeneity, and the criminal courts: A narrative exploration of women's sentencing in Western Australia. *Women & Criminal Justice, 23*, 19-42. doi:10.1080/08974454.2013.743370

- Jeffries, S., Fletcher, G., & Newbold, G. (2003). Pathways to sex-based differentiation in criminal court sentencing. *Criminology*, 41, 329-354.
- Jurik, N., & Winn, R. (1990). Gender and homicide: a comparison of men and women who kill. *Violence and Victims*, 5(4), 227-241.
- Langan, P., & Dawson, J. (1995). *Spouse Murder Defendants in Large Urban Counties*. Washington, DC: Department of Justice, Bureau of Justice Statistics.
- Mann, C. (1992). Female murderers and their motives: A tale of two cities. In Taylor & Francis (Eds.), *Intimate Violence: Interdisciplinary perspectives* (pp. 73-82). Washington, DC: Hemisphere Publishing Corporation.
- McLean, C. (1995). The Costs of masculinity: placing men's pain in the context of male power. In Gender Equity Taskforce of the Ministerial Council on Education, Employment, Training and Youth Affairs (Ed.), *Proceedings of the promoting gender equity conference* (pp. 291-302). Canberra: ACT Department of Education and Training, Publications and Public Communications.
- McGinley, A. (2010). Theory Destefano: A masculinities theory analysis. *Harvard Journal of Law and Gender*, 33, 582-619.
- Meyers, M. (1994). News of battering. *Journal of Communication*, 44(2), 47-63.
- Meyers, M. (1997). *News coverage of violence against women: Engendering blame*. Thousand Oaks: Sage.
- Miedzian, M. (2002). *Boys will be boys: Breaking the link between masculinity and violence*. Lantern Books.
- Narvaz, M., & Koller, S. (2006). Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. *Psicologia & Sociedade*, 18(1), 49-55.

- Nobre, M. T., Torres, L. M., & Farias, P. W. S. (2004). *Formação Policial, violência contra a mulher e cidadania: uma experiência na delegacia da mulher de Aracaju*. Salvador: EDUFBA.
- Pais, E. (1998). *Ruturas violentas da conjugalidade: O homicídio conjugal em Portugal*. Lisboa: Hugin.
- Ragatz, L., & Russell, B. (2010). Sex, sexual orientation, and sexism: What influence do these factors have on verdicts in a crime-of-passion case?. *The Journal of Social Psychology*, 150, 341-360. doi:10.1080/00224540903366677
- Rodriguez, S., Curry, T., & Lee, G. (2006). Gender differences in criminal sentencing: Do effects vary across violent, property, and drug offenses?. *Social Science Quarterly*, 87, 318-339. doi:10.1111/j.1540-6237.2006.00383.x
- Saavedra, L., Cameira, M., Rebelo, S., & Sebastião, C. (2015). Gender norms in Portuguese college students' judgments in familial homicides: Bad men and mad women. *Journal of Interpersonal Violence*. doi: 10.1177/0886260515585542
- Seal, L. (2010). *Women, murder and femininity: Gender representations of women who kill*. New York, NY: Palgrave Macmillan.
- Serran, G., Firestone, P. (2004). Intimate partner homicide: A review of the male proprietariness and the self-defense theories. *Agression and Violent Behavior*, 9, 1-15.
- Smart, C. (1977). *Women, crime, and criminology: A feminist critique*. London: Routledge & K. Paul.
- Stubbs, J., & Tolmie, J. (2008). Battered women charged with homicide: Advancing the interests of indigenous women. *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 41, 138-161.
- Surette, R. (2011). *Media, crime and criminal justice: Images, realities, and policies* (4a ed.). Belmont, CA: Thompson.

- Taylor, C., & Sorenson, S. (2002). The nature of newspaper coverage of homicide. *Injury Prevention, 8*(2), 121-127.
- Taylor, R. (2009). Slain and slandered: A content analysis of the portrayal of femicide in the news. *Homicide Studies, 13*, 21-49.
- Tuchman, G. (1978). Introduction: The symbolic annihilation of women by the mass media. In G. Tuchman, A. K. Daniels, & J. Benet (Eds.), *Hearth and home: Images of women in the mass media* (pp. 3-38). New York: Oxford University Press.
- UMAR (2013). OMA – Observatório de Mulheres Assassinadas da UMAR. Retirado de http://umarfeminismos.org/images/stories/oma/2014/OMA_2014_Relat%C3%B3rio_Anual.pdf
- Walker, L. (1979). *The battered woman*. New York: Harper and Row.
- Websdale, N. (1999). *Understanding domestic homicide*. Boston: Northeastern University Press.
- Websdale, N. (2010). *Familicidal hearts: The emotional styles of 211 killers*. New York: Oxford University Press.
- Wilson, M., & Daly, M. (1992). Who kills whom in spouse killings?: On the exceptional sex ratio of spousal homicides in the United States. *Criminology, 30*, 189-215.
- Wilson, M., & Daly, M. (1993). Spousal homicide risk and estrangement. *Violence and Victims, 8*(1), 3-16.